8 — Condições de candidatura — podem candidatar-se todos os funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais de admissão ao concurso constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os requisitos especiais constantes das seguintes disposições legais:

Ser arquitecto de 2.ª classe, com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificado de *Bom* [alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro].

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão constituídos por uma prova escrita de conhecimentos, complementada com avaliação curricular.

A prova escrita de conhecimentos, pontuada de 0 a 20 valores, terá carácter eliminatório, quando a classificação nela obtida for inferior a 9,5 valores e versará as seguintes matérias:

Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Declaração de Rectificação n.º 13-T/2001 (suplemento do *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 30 de Junho de 2001) e norma de alteração constante do artigo 3.º da Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951 e respectivas alterações;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro;

Cultura geral.

10 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, pontuada numa escala de 0 a 20 valores, cujos factores de ponderação são os que se seguem:

Habilitações académicas de base (HA), sendo ponderada a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida:

Formação profissional (FP), sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional cujo conteúdo funcional se insira na área do lugar a prover;

Experiência profissional (*EP*), sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, bem como outras capacitações adequadas, sendo avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração;

Classificação de serviço (CS), sendo ponderada a sua expressão quantitativa, pela média das classificações obtidas.

A classificação da avaliação curricular (AC) será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{HA + FP + EP + CS}{4}$$

11 — A classificação final dos concorrentes resulta da aplicação dos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores e efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

*PEC* = prova escrita de conhecimentos;

AC = avaliação curricular.

12 — Os critérios de apreciação e selecção da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final constam de actas de reuniões do júri do concurso.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Amarante, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal desta Câmara ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expe-

dido até ao termo prazo fixado, e dele deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número de contribuinte e residência, bem como menção do lugar a que concorre e *Diário da República* em que o presente aviso foi publicado);
  - b) Habilitações literárias;
- c) Identificação da categoria, entidade em que presta serviço, natureza do vínculo e escalão em que se encontra posicionado:
  - d) Classificação de serviço nos anos relevantes para a promoção.
- 13.1 Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior;
  - b) Certificado das habilitações literárias.
  - c) Curriculum vitae.
- 13.2 O candidato, para além do requerimento a solicitar a admissão a concurso, poderá ainda apresentar declarações susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.
- 14 Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Amarante ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem dos respectivos processos individuais.
- 15 A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final a lista de candidatos admitidos será afixada no edificio dos Paços do Município, sendo os candidatos excluídos notificados nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final será publicada nos prazos estabelecidos e nos termos dos artigos 34.º e 38.º do referido diploma.
- 16 Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
- 17 Legislação aplicável Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

7 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente da Câmara, *Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente.* 1000308346

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

## **Aviso**

## Licenciamento de alteração de operação de loteamento

Engenheiro Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público que, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, decorrerá discussão pública sobre o pedido de licenciamento de alteração de operação de loteamento, requerido por António Lopes da Silva Borges para o prédio sito na localidade de Portela da Cerdeira, freguesia de Cerdeira, concelho de Arganil.

O projecto de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigíveis, encontra-se disponível para consulta, na Divisão de Gestão Urbanística — Sector de Licenciamentos e Vistorias — desta Câmara Municipal, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões por escrito no prazo de 15 dias, o qual se iniciará 8 dias após a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*. 3000221000